



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 3169/11
PLCL N° 017/11

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 052 /12 – CEFOR

Inclui inc. XXXVI no *caput* do art. 25 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências – e alterações posteriores, incluindo a ingestão de bebidas alcoólicas no rol de infrações previstas aos veículos de transporte coletivo ou de carga.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Elói Guimarães.

Segundo a Exposição de Motivos, o principal objetivo da Proposição é adequar o comportamento dos passageiros que utilizam ônibus, lotações e táxis, com a medida que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas durante a viagem, para evitar assim comportamentos inadequados e eventuais desrespeitos aos usuários de transporte de uso coletivo.

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, entendendo que o Projeto dispõe sobre matéria que consagra o interesse local, em concordância com o art. 9º, II e III, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação (fl. 8).

De igual sorte, integra o presente processo manifestação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) que, sinteticamente, após exame dos aspectos constitucionais e regimentais, acompanhou o Parecer Prévio da Procuradoria, concluindo pela inexistência de óbice para a tramitação da matéria (fl. 10).

De mesmo modo a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (Cuthab) concluiu pela aprovação do Projeto (fl. 16).



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 3169/11
PLCL N° 017/11
Fl. 2

PARECER N° 052/12 – CEFOR

No que tange ao exame desta Cefor, a matéria foi devidamente analisada, e, considerando os pareceres da Procuradoria, CCJ e Cuthab, somos pela **aprovação** do Projeto, por não haver óbice de natureza jurídica e se tratar de matéria de interesse local.

Sala de Reuniões, 16 de abril de 2012.

Vereador Idenir Cecchim,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 24-04-12

Vereador João Antonio Dib – Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato

Vereador José Freitas